

Proc. 7121/38

603/55

38

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina submete á apreciação deste Conselho o caso dos descontos referentes ao fornecimento de medicamentos aos seus associados, em face do Decreto-Lei n. 312, de 3 de Março último:

CONSIDERANDO que a venda de medicamentos, nos termos do parágrafo único do art. 23 do Dec. n. 21.021, de 24 de Fevereiro de 1938, não se reveste de caráter mercantil, antes, busca satisfazer um imperativo de ordem política e social;

CONSIDERANDO que os descontos para tal fim, guardada a limitação da capacidade de consignar, estatuída pelo Decreto-Lei n. 312, de 3 de Março de 1938, tem lugar e acolhida entre aqueles que, "fixados em lei", são realizados a favor da Fazenda Nacional, tomado na larga acepção da comunidade de interesses de coletividade brasileira;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, nos termos do voto escrito do Sr. Relator, encaminhar o processo á consideração do Exa^o Sr. Ministro do Trabalho, opinando pela manutenção dos referidos des

Proc. 7.121/38

2.

descontos.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1938.

(a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

(a) Costa Miranda Relator

Fui presente, (a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em

9/8/38